

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 02 2026

RESOLUÇÃO N.º 02/2026

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), de acordo com o art. 9º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Bento Fernandes/RN.

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Poder Legislativo Municipal, observado o disposto, no que couber, e nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º - O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionará junto ao Poder Legislativo, estando vinculado à Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Parágrafo único - Será designado pela Presidência, servidor responsável pelo SIC, cabendo a este, deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

Art. 3º - Qualquer pessoa natural ou jurídica tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação.

§ 1º - O prazo de resposta será contado a partir da data do protocolo.

§ 2º - O prazo máximo para a disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias, prorrogável, uma única vez por igual período.

§ 3º - É vedado o pedido de acesso relativo a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se referam.

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal deverá autorizar ou conceder acesso à informação disponível.

§ 1º - Não sendo possível conceder o acesso, o Serviço de Informação ao Cidadão deverá, no prazo disposto no art. 3º, § 2º desta Resolução :

- Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

- Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; e

- Comunicar que não possui a informação, remetendo se for o caso ao poder, órgão ou entidade que a possui, cientificando o interessado da remessa do seu pedido de informação;

Art. 5º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- Genéricos

- Desproporcionais e desarrazoados

- Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.

Art. 6º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o Poder Legislativo Municipal poderá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de conferência com o original.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção da cópia de que trata o "caput" deste artigo, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 7º - Negado o pedido de acesso à informação, será comunicado o requerente, dentro do prazo de resposta.

§ 1º - O indeferimento, parcial ou total do pedido de acesso à informação será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, contempladas na Lei Federal nº 12.527 de 2011.

§ 2º - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua apresentação.

Art. 8º - O servidor responsável pelo Serviço de Acesso à Informação, será responsável pela elaboração anual de relatório destinado à veiculação de dados e informações administrativas, contendo:

- Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

- Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

- Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo único - O relatório, deverá ser apreciado pela Presidência da Casa que o fará ser publicado no Portal da Câmara na Internet.

Art. 9º - As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 11 - Os casos omissos nesta resolução serão encaminhados pelo SIC à Mesa Diretora da Casa.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barreto, em 11 de maio de 2026.

BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

JOÃO MARIA NICÁCIO DO NASCIMENTO

Vice-Presidente

RODOLFO JANILSON DA SILVA FERREIRA

1º Secretário

PAULO CÉSAR MACEDO DA FONSECA

2º Secretário

Publicado por: BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA

Código Identificador: 76630711